



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Estado do Espírito Santo  
Unidade Central de Controle Interno – UCCI

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Protocolo Nº 0929
Rio Bananal 02/02/18
Funcionário. Portaria Nº [assinatura]

### TERMO DE RECOMENDAÇÃO UCCI Nº 004/2018

A Unidade Central de Controle Interno, por sua Controladora adiante assinado, utilizando-se das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 31, 74 e 75 da Constituição Federal; Art. 59 da Lei Complementar Nº 101/2000; da Constituição do Estado do Espírito Santo Arts. 29, 70 e 76; conjugados com o disposto nas Leis Federais Nº 4.320/64 e 8.666/93, Lei Orgânica Municipal e ainda nos termos da Lei Complementar Estadual Nº 621 de 08/03/2012, disposições na Lei Complementar Municipal Nº 010/2011, alterada pela Lei Complementar Municipal Nº 027/2017, Resolução TC Nº 227 de 25/08/2011, alterada pela Resolução TC 257 de 07/03/2013, e por fim o Decreto Municipal Nº 1292 de 08/03/2012, sendo salutar a atuação preventiva da Controladoria resolve expedir RECOMENDAÇÃO em face da explanação a seguir:

CONSIDERANDO que as contratações por prazo determinado dizem respeito à forma de admissão prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e justificam-se pela necessidade advinda da configuração de situações que exijam atendimento imediato, de modo a se evitar risco ou dano iminente ao interesse da coletividade pela inexecução de algum serviço cometido à Administração pública, servindo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO ser de relevante interesse público a regulamentação e o eficiente funcionamento dos mecanismos administrativos, em especial os relacionados a concursos públicos e processos seletivos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, em especial os da legalidade, da moralidade, da eficiência, finalidade, da supremacia do interesse público, da probidade administrativa, da razoabilidade e da motivação;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo através de sua Instrução Normativa Nº 038/2016 disciplina a remessa digital dos atos inerentes à admissão de pessoal para os cargos e empregos públicos, por meio do sistema CidadES, módulo Registro de Atos de Pessoal, pela administração direta e indireta das esferas estadual e municipal e que determina em seu Anexo Único que a partir de 2017 todo edital de concurso público deve ter o parecer da Procuradoria e Controladoria, bem como todo edital de processo seletivo temporário deve ter o parecer da Procuradoria ;

(<https://www.tce.es.gov.br/biblioteca/legislacao/normas-internas/instrucoes/>)

CONSIDERANDO que a utilização de critérios objetivos de seleção de pessoal, assegurando a isonomia entre os interessados, a impessoalidade, a transparência e a **publicidade dos procedimentos**, de forma a garantir que não haja omissão, contradição ou obscuridade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
Estado do Espírito Santo  
Unidade Central de Controle Interno – UCCI

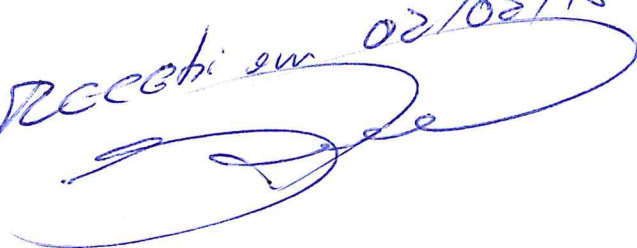
CONSIDERANDO que ao Administrador Público não é dado descumprir a lei, tampouco discricionariamente optar pelo seu cumprimento ou não;

Resolver RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e a todos os Secretários Municipais que todos os Editais de Concursos Públicos e Processos Seletivos deverão possuir o parecer da Procuradoria Municipal.

Recomenda ainda ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal e a todos os Secretários Municipais, que todos os Editais (Concurso Público, Processo Seletivo, Classificação e Convocação) devem ser publicados no site da Prefeitura Municipal e devem estar assinados pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Administração.

Rio Bananal – ES, 02 de fevereiro de 2018.

  
MAURÍCIA DALBEM  
Chefe da Unidade Central de Controle Interno – UCCI

*Recebi em 02/02/18*  


*Recebi em 02/02/18*

  
Josemar Luiz Barone  
Secretário Municipal de  
Administração

*Recebi em 06/02/18*  
